



## *Audição Parlamentar – CIMPOR Alhandra*

### *Nota Inicial*

#### *do Presidente do Conselho Diretivo*

*2020/10/08*

### **I. Enquadramento**

- O Centro de Produção de Alhandra é uma instalação que se dedica à fabricação de clínquer e cimento desde 1894, tendo a primeira licença ambiental sido emitida em 2007 - LA n.º53/2007, inicialmente válida até 23 de outubro de 2017
- Na vigência desta licença, em 2008, foi autorizada a substituição de parte dos combustíveis convencionais pelo coprocessamento de resíduos não perigosos.
- Em abril de 2017 (dentro do prazo estabelecido na lei), deu entrada no IAPMEI (entidade coordenadora do licenciamento) o pedido de renovação da licença ambiental (LA) da instalação. Em sequência, e como habitual nestas situações, a APA prorrogou a LA até à decisão final do processo de licenciamento em curso, bem como a Licença de Exploração (LE).
- Salienta-se que o pedido de renovação já incluía a implementação da maioria das MTD-Melhores Técnicas Disponíveis constantes do BREF entretanto publicado em 2013, e que previa um prazo de adaptação de 4 anos.
- Durante a análise do processo foram identificados em falta elementos adicionais necessários à determinação do procedimento de renovação ou de renovação com alteração substancial.

- Após receção dos elementos adicionais, verificou-se que o pedido configurava uma renovação com alteração substancial.
- Em consequência, concluiu-se pela abrangência dos regimes de AIA, PCIP, INC, CELE, RGGR, REAR e RH.
- Uma vez verificada a necessidade de AIA, e sendo este um regime prévio ao licenciamento dos regimes ambientais referidos, a APA deu ao requerente um prazo para a apresentação do Estudo de Impacte Ambiental.
- O pedido reformulado pelo operador deu entrada na plataforma SILiAmb a 17/01/2020.
- No âmbito do processo de AIA ocorreram várias interações da APA com o requerente para esclarecimento de alguns aspetos. A Consulta Pública decorreu de 20 de Julho, até 31 de Agosto.
- A proposta de DIA, favorável, foi colocada a audiência de interessados no p.p. 1 de outubro.

## **II. Acompanhamento da instalação**

- Gostaria de começar por referir que, no âmbito do normal acompanhamento da instalação, a APA tem verificado e constatado que se cumprem as determinações da LA.
- Sem embargo, tendo em vista uma melhoria contínua de desempenho ambiental da instalação e a minimização de emissões difusas, a APA foi impondo medidas adicionais, nomeadamente:
  - ✓ *Interrupção operações de produção/expedição, sempre que das mesmas resultem emissões de poeiras por deficiência dos sistemas produtivos ou de despoeiramento.*

- ✓ *Proteção contra a ação do vento de pilhas a céu aberto.*
  - ✓ *Humidificação com água e/ou reagentes químicos do material em pontos de emissões localizados.*
  - ✓ *Áreas utilizadas para o transporte de materiais:*
    - *Pavimentadas*
    - *Superfície mantida limpa com recurso a varredoras/ aspiradoras*
    - *Aspersão de água em vias de circulação (pavimentadas ou não)*
    - *Sistemas de aspiração fixos ou móveis para limpezas fabris*
    - *Manuseamento de materiais em circuitos fechados, mantidos em depressão com filtros de mangas associados*
    - *Armazenamento fechado de grandes volumes de materiais (clínquer, matéria-prima britada) com sistemas de manuseamento automáticos e filtros de mangas associados*
  - ✓ *Medidas adicionais específicas para a zona de carregamento fluvial:*
    - *Reparação da manga de carregamento fluvial, com melhoria do sistema de despoeiramento.*
    - *Envolver toda a instalação de transporte de clínquer até à manga fluvial com tela e invólucro plastificado.*
    - *Aquisição de tela transportadora concebida para altas temperaturas, que minimize o pó “entranhado” na tela evitando um foco de emissão de partículas.*
    - *Adoção de procedimento de carregamento de barcaças que contempla o fecho das tampas das barcaças e colocação de lonas a envolver o ponto de queda do clínquer.*
    - *Otimização dos raspadores de tela, para garantir uma limpeza mais eficiente das mesmas.*
- No que respeita à monitorização das emissões de poluentes para o ar, as obrigações relativas ao regime e periodicidade das mesmas são estipuladas pelo Regime das emissões industriais (Diploma REI - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto).
  - Importa salientar que na CIMPOR Alhandra são monitorizadas em contínuo as emissões de NO<sub>x</sub>, CO, partículas, SO<sub>2</sub>, COT, HCL e NH<sub>3</sub>.
  - As alterações à monitorização de HF (Ácido Fluorídrico), metais pesados, dioxinas e furanos para os fornos 6 e 7, constantes do parecer n.º 4/2014 e comunicadas ao

operador pela APA em 20/10/2014, tiveram por base a verificação dos pressupostos existentes na lei. Assim:

- Para o **HF**, a monitorização em contínuo passou a ser com uma periodicidade de 2 vezes por ano, uma vez que foi observada a condição prevista pelo Diploma REI de existência de fases de tratamento do HCl (Ácido clorídrico) que garantem que os VLE de HF não são excedidos;
  - Para os **metais pesados**, a monitorização passou de 2 vezes por ano para uma medição de dois em dois anos, apenas no forno 6, dado que foi observada para este forno a condição das emissões serem, em todas as circunstâncias, inferiores a 50 % dos VLE desses poluentes. No forno 7, mantém-se a obrigatoriedade de monitorização destes poluentes 2 vezes por ano;
  - Para **dioxinas e furanos**, a monitorização pontal 2 vezes por ano foi alterada para 1 vez por ano, em ambos os fornos 6 e 7, por observância da mesma condição dos valores serem em todas as circunstâncias, inferiores a 50 % dos VLE;
  - Gostaria ainda de dar ainda nota da inclusão da obrigatoriedade de monitorização em contínuo das emissões de NH<sub>3</sub> nos fornos 6 e 7, em aditamento à LA por aplicação das novas condições do BREF.
- Por sua vez, a qualidade do ar na zona onde se insere a CIMPOR Alhandra é monitorizada em contínuo pela estação de Alverca pertencente à rede de monitorização da qualidade do ar gerida pela CCDR LVT, e os valores medidos disponibilizados em tempo real e *on-line* no sistema QualAr, alojado no site da APA, e pela *app* QualAr, para dispositivos móveis. Esta monitorização tem demonstrado o cumprimento dos valores-limite para a proteção da saúde humana.
  - Adicionalmente, nos limites do perímetro industrial, existem ainda 5 estações de monitorização de PM<sub>10</sub> instaladas pela CIMPOR e exploradas pelo SMAS de Vila Franca de Xira, a saber:
    - *Cemitério de Alhandra*
    - *Centro Náutico da CIMPOR;*
    - *Escola Primária Quinta da Marquesa;*
    - *Piscina da Cimpor;*
    - *Reservatório de Água da Quinta da Escusa.*

Os valores aí medidos respeitam o valor limite anual e as médias diárias e são maioritariamente dentro da classe de BOM para o índice de Qualidade do Ar, apenas com situações pontuais de classe Fraco (mas não se verificando excedências ao valor limite).

### **Em resumo:**

- A LA da Cimpor Alhandra n.º53/2007 foi prorrogada de acordo com o disposto legalmente, encontrando-se válida e em vigor.
- Não obstante o processo de renovação da LA estar a decorrer, a APA tem efetuado o acompanhamento normal da instalação, no qual foi verificando o cumprimento das condições da LA. Ainda, tendo em vista uma melhoria contínua de desempenho ambiental da CPA e a minimização de emissões difusas, a APA foi impondo medidas adicionais, tendo a Cimpor vindo a cumprir de uma forma geral as condições impostas.
- O pedido de aumento da capacidade instalada licenciada de coprocessamento de Resíduos Não Perigosos (RNP), bem como o alargamento da tipologia de resíduos para coprocessamento como combustíveis alternativos em ambos os fornos, enquadra-se numa estratégia de economia circular, para além de proporcionar vantagens, quer para o centro produtor de Alhandra (contribuindo para a sua descarbonização e para a redução de custos operacionais com combustíveis tradicionais), quer para o setor dos resíduos em geral (que se tem que dar destino final de uma fração de resíduos para os quais não é tecnicamente viável a sua reutilização ou reciclagem e que não deve ir para aterro).

- Acresce, face ao novo alinhamento da política de resíduos que perspetiva uma aposta acrescida na recolha seletiva dos biorresíduos, que é expectável que a fração proveniente do tratamento destes apresente uma qualidade superior face à atual, potenciando a sua utilização nesta tipologia de fornos. Importa portanto que as cimenteiras possam ter capacidade de coprocessamento que permita a utilização desta fração, produzida a nível nacional, sem tratamentos prévios muito onerosos.
- Com a alteração prevista não são expectáveis diferenças significativas nas emissões de poluentes atmosféricos, podendo até, ao nível das fontes pontuais associadas ao processo de coprocessamento de RNP haver uma redução das emissões verificadas atualmente.
- O processo de licenciamento do centro de produção de Alhandra encontra-se assim em adiantada fase, tendo recentemente o proponente sido notificado em sede de audiência de interessados, de proposta de DIA favorável. Uma vez concluída esta fase, o correspondente TUA – Título Único de Ambiente será ultimado e incluirá especificações e obrigações para a panóplia de regimes ambientais abrangidos.